



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026.



DECRETO Nº22//2026

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, estabelece normas para o registro de frequência e de atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo [Inserir número do artigo] da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os seus níveis, deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, fundamentalmente, da eficiência, conforme expressamente determina o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o poder-dever do Chefe do Poder Executivo Municipal de organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços públicos locais, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, a fim de garantir a prestação de um serviço de qualidade à população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, claros e uniformes para a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, assegurando a isonomia de tratamento e a segurança jurídica nas relações funcionais, o que fortalece a organização administrativa e a gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a fixação de uma jornada diária de trabalho, correspondente à carga horária semanal legalmente estabelecida para cada cargo, é medida indispensável para a padronização das rotinas administrativas e para o efetivo controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, elementos essenciais para a continuidade e regularidade do serviço público;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar de forma específica as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais cujo trabalho possui natureza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026.

peculiar, desenvolvido majoritariamente em campo e em contato direto com a comunidade, o que demanda mecanismos de controle e acompanhamento adequados à sua rotina laboral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ao regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelece a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para esses profissionais, exigindo dedicação integral às ações do serviço;

CONSIDERANDO que o controle de ponto e o registro das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde dentro do seu horário de expediente e na sua respectiva área geográfica de atuação são instrumentos essenciais de gestão, que permitem não apenas a fiscalização do cumprimento da jornada, mas também o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde executadas no território, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Prefeito para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, em conformidade com o poder regulamentar que lhe é atribuído para a boa organização da administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Este Decreto estabelece e disciplina a jornada de trabalho e o controle de frequência para todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba.

Art. 2º Os servidores públicos municipais cujos cargos possuam carga horária fixada em **40 (quarenta) horas semanais** cumprirão uma jornada de trabalho de **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, observados os horários de funcionamento de cada repartição pública.

Parágrafo único. O horário de expediente, bem como eventuais intervalos para repouso e alimentação, será definido pelo titular de cada Secretaria ou órgão equivalente, de acordo com a natureza do serviço e as necessidades da Administração, sempre respeitando a jornada diária estabelecida no *caput* deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º Os servidores públicos municipais cujos cargos possuam carga horária fixada em **20 (vinte) horas semanais** cumprirão uma jornada de trabalho de **4 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A definição do turno de trabalho, matutino ou vespertino, para os servidores submetidos à jornada prevista neste artigo, competirá ao superior hierárquico imediato, em conformidade com as demandas do serviço público e a organização interna do setor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 4º Os **Agentes Comunitários de Saúde**, em razão das especificidades de suas atribuições e em conformidade com a legislação federal aplicável, ficam submetidos às seguintes regras de controle de jornada e de atividades, sem prejuízo das demais disposições deste Decreto.

Art. 5º É **obrigatório** o registro de frequência diária por meio de sistema de ponto eletrônico ou, na sua impossibilidade, por meio de folha de ponto manual, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O registro de frequência deverá conter, impreterivelmente, os horários de início e término da jornada diária de trabalho.

§ 2º A comprovação do cumprimento da jornada de trabalho é condição indispensável para o recebimento da remuneração integral, sendo que as ausências ou atrasos não justificados legalmente acarretarão os descontos correspondentes.

Art. 6º Além do registro de ponto, os Agentes Comunitários de Saúde deverão manter um **relatório diário de atividades**, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão detalhadas as visitas domiciliares, as ações educativas, os encaminhamentos e demais tarefas executadas durante o horário de expediente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo constitui ferramenta de gestão e acompanhamento das metas da atenção básica e deverá ser entregue ao supervisor ou coordenador responsável ao final de cada período determinado pela gestão.

Art. 7º Fica expressamente **vedado** o registro de início ou término da jornada de trabalho (registro de ponto) por parte dos Agentes Comunitários de Saúde:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026.

I - Fora da **área geográfica de atuação** para a qual o servidor está designado, compreendida como a microárea sob sua responsabilidade, salvo em casos de convocação expressa da chefia imediata para participação em reuniões, capacitações ou outras atividades institucionais em local diverso, o que deverá ser previamente autorizado e documentado.

II - Fora do **horário de trabalho regular** para o qual o servidor foi escalado, sendo inadmissível o registro de horas trabalhadas em caráter extraordinário sem a prévia e expressa autorização formal da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais e aos chefes dos demais órgãos da administração zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o controle efetivo da jornada de trabalho de todos os servidores sob sua responsabilidade.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvido, se necessário, o Secretário Municipal de Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2026.


JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional